



PROCESSO	: 147656/2016
UNIDADE GESTORA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADOS	: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES E ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 5964/2013 – PROCESSO 55719/2012
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata o processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em cumprimento ao **Acórdão 5964/2013-TP**, proferido nas Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Várzea Grande, referente ao exercício de 2012 (Processo nº 55719/2012), com o objetivo de apurar *“os responsáveis e os danos causados pelas irregularidades relativas aos registros contábeis na Folha de Pagamento, descritas no subitem 7.6 (item 8.7), bem como a veracidade das nomeações de servidores”*.
2. A Tomada de Contas foi regularmente processada, com a nomeação de Comissão composta por servidores da Prefeitura, que depois de reunir documentos concluiu o seguinte (fls. 08-09 do documento digital 130531/2016):

*“Diante de todo o exposto e com base nos documentos e reuniões realizadas, anteriormente citadas e apresentadas nos autos desta Tomada de Contas Especial, entende esta Comissão, **que não houve dano ao erário, cujo valor apurado ocorreu em virtude de diferença entre folha de pagamento e valor contabilizado.***

*Os valores extraídos da folha de pagamento com os valores do sistema de contabilidade (Betha Sapo) ratificaram as informações repassadas pelos servidores a época e **comprovaram o total descuido dos responsáveis na execução orçamentária, demonstrando uma falta de comprometimento dos gestores a época com exigências e trâmites legais.***

Conforme pontuado pelas servidores nas atas de nº 04 e 05, no início do exercício foi realizado empenhamento estimativo, e a dotação orçamentária não foi suficiente para cobrir despesa com folha salarial, onde eram efetuados anulações



de liquidações e empenhos, concomitantemente realizavam-se os remanejamentos, até o valor efetivamente pago.

Ficou evidente que os fatos geradores da respectiva diferença, ocorreram em virtude dos remanejamentos realizados, na execução orçamentária, para cobrir dotação com empenho insuficiente, no qual apresenta a inconformidade dos valores entre a folha de pagamento e contabilidade.

Insta salientar ainda que, outros fatores contribuíram para tais divergências, entre as quais:

- A falta de integração entre os sistemas da Secretaria de Planejamento e Finanças e Secretaria de Administração;*
- Mudança no Sistema módulos: de Folha de Pagamento, Recursos Humanos e Aplic, no ano de 2012, conforme ofício 2101/2016, exarado pelo departamento pessoal;*
- Alteração de gestores responsáveis (Prefeito, Secretário e Contador Geral), a época, bem como de pessoal da folha de pagamento.*

No tocante à veracidade das nomeações de servidores, conforme ofício nº 367/SGP/SAD/2016, encaminhado pelo departamento de pessoal, no exercício de 2012, foram realizadas diversas nomeações entre servidores efetivos e comissionados, dentro das conformidades que dispõe a legislação, destacando-se, cargos investidos pelo Concurso Público de nº 001/2011/PMVG realizado em 2011.

Para comprovação dos fatos, segue Edital de Convocação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT em 18/05/2012.”

3. Após analisar as razões expostas pela Comissão Interna da Tomada de Contas Especial a equipe técnica desta relatoria concluiu pela ausência de elementos comprobatórios de eventual dano ao erário. E, ainda, entendeu que as falhas contábeis ocorreram devido à má gestão municipal, razão pela qual, opinou pela regularidade da Tomadas de Contas Especial.



4. O Ministério Público de Contas no Parecer 3.174/2017, do Procurador Geral Substituto William de Almeida Brito Júnior, opinou no mesmo sentido da Secex.

É o breve relatório.

(Assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator